



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 08, de 25 de abril de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011
(Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências).

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 08/2019, de iniciativa do Executivo Municipal, que propõe a alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011.

Às fls. 02/13 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura, às fls. 14 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara e às fls. 15/20 os anexos.

O parecer nº 047/2019 da Diretoria Jurídica desta casa apontou a obrigatoriedade de realização de audiência pública e a necessidade de deliberação do CONDEC. Por fim, concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 28/31).

Foi realizada audiência pública, colhendo-se a assinatura dos presentes (fls. 36/37) e confeccionada a respectiva ata (fls. 41).

Parecer da Comissão de Justiça e Redação de fls. 42/44 também opinou pela legalidade e constitucionalidade da propositura, porém advertiu que a conveniência e oportunidade da aprovação do projeto limita-se à apresentação nos autos da manifestação do CONDEC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto **não representa despesas para o erário** nem acarretará qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente.

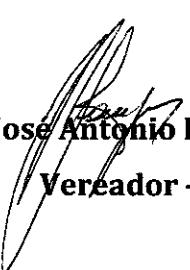
Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

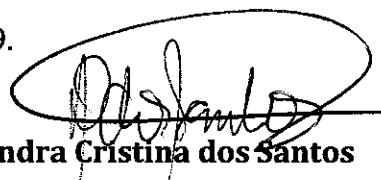
III - CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 30 de maio de 2019.


Jose Antônio Rodrigues
Vereador - MDB


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora - PT

Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora - SD